



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900090-2

Nº CNJ : 0900090-29.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 15º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 15º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Fórum Federal de Campo Grande), no período de 05 a 09 de dezembro de 2016.

De acordo com a Portaria PR-RJ n.º 1103, de 02/09/2016, o Procurador da República Dr. Fábio Moraes de Aragão foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 22/11/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/10248), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900090-2

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

| Acervo 15º Juizado/RJ | Correição Dezembro/2016 |
|--------------------------------|----------------------------|
| Total | 1.465 |
| Suspensos | 291 |
| Ag. julgamento recurso | Não há |
| Tramitação ajustada | 1.174 |

Importa assinalar, ainda, que não foi possível averiguar o cumprimento das recomendações anteriores, já que o órgão correicionado foi criado em janeiro de 2015, sendo esta sua primeira correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para o 15º Juizado Especial Federal:

1. Buscar o cumprimento das Metas 1 e 5 do CNJ, atentando que a Meta 1 foi cumprida em 88%, bem como a Meta 5 foi cumprida em 55%, permanecendo, para esta, 139 processos pendentes.
2. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”.
3. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 228 processos com tal fase não informada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900090-2

4. Corrigir no Sistema Apolo o motivo da suspensão de processos que se encontram equivocados, adotando-se os motivos específicos para cada caso, nos termos do item respectivo do relatório.

5. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, observando-se o número de 46 processos em tal situação.

6. Buscar a diminuição do acervo, tendo em vista que possui a maior quantidade (1.465 no total e 1.174 em tramitação ajustada) entre os Juizados do Fórum Federal de Campo Grande, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região